



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO ESPECIAL**

**PARECER nº 06 de 30 de julho de 2020**

*Regulamenta e orienta as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre a reorganização do calendário escolar e a realização excepcional de atividades pedagógicas durante e pós-pandemia da COVID-19.*

**I. RELATÓRIO**

**1. INTRODUÇÃO**

O Conselho Municipal de Educação de Carlos Barbosa (CME-CB), no uso de suas atribuições, exara o presente Parecer para regulamentar e orientar as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Carlos Barbosa (SME-CB), na reorganização dos Calendários Escolares para o cumprimento da carga mínima anual de acordo com a legislação, e no desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, considerando:

1) a Constituição Federal/1988, em seu Art. 205: “*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”;

2) a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em seu Art. 206 traz que: “*O ensino será ministrado com base nos princípios, entre outros, os da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade*”;

3) o Decreto Federal nº 9.057/2017 que regulamenta o artigo 80 da LDB; em seu Art. 9º que trata da oferta de ensino fundamental na modalidade a distância em situações emergenciais;

4) a Resolução do CME/CB nº 01, de 17 de outubro de 2019, que “*Adere, por meio do Regime de Colaboração, ao Referencial Curricular Gaúcho, orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular e do Referencial Curricular Gaúcho e, institui o Documento Orientador Territorial do Município de Carlos Barbosa, como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal*”;

5) a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

6) a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

7) a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

8) a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19;

9) o Decreto Estadual nº 55.115, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus em âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

10) a Portaria nº 01, de 13 de março de 2020, da UNCME, que estabelece orientações gerais e critérios para ações das Coordenações Estaduais, Vice-presidências e Diretorias da UNCME com referência ao acompanhamento do combate ao novo Coronavírus - COVID-19;

11) o Decreto Municipal nº 3.525, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal;

12) a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18 de março de 2020, que trata especificamente sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão de atividades;

13) a Orientação nº 02 da UNCME-RS, de 16 de março de 2020, com relação às ações preventivas de combate ao COVID-19;

14) o Decreto Municipal nº 3.527, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Carlos Barbosa, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

15) a Orientação nº 03 da UNCME-RS, de 20 de março de 2020, com relação as ações preventivas de combate ao COVID-19;

16) a Nota Conjunta de esclarecimento: FAMURS, UNDIME/RS e UNCME/RS de 27 de março de 2020, para orientar os/as Secretários/as de Educação Municipais de Educação e Presidentes dos CMEs, ao retornar as atividades escolares;

17) o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

18) a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que o Governo Federal editou e estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

19) a Nota Pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS nº 02, de 02 de abril de 2020, que se manifestou quanto à edição de atos normativos pelos Conselhos de Educação do Estado e dos Municípios no que tange as atividades a serem desenvolvidas, durante a pandemia, respeitando as condições subjetivas e objetivas dos alunos e suas famílias e observando os princípios protetivos, especialmente o interesse superior da criança;

20) o Decreto Municipal nº 3.536, de 02 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Carlos Barbosa, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

21) o Decreto Municipal nº 3.549, de 20 de abril de 2020, que novamente reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Carlos Barbosa, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

22) o Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020 e homologado parcialmente em 28 de maio de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de

informação e comunicação) durante o período de pandemia da COVID-19, da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

23) o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

24) o Decreto Municipal nº 3.560, de 12 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Carlos Barbosa, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, recepciona os Decretos Estaduais nº 55.240 e nº 55.241, de 10 de maio de 2020, e dá outras providências;

25) o Parecer CNE/CP nº 06, de 19 de maio de 2020, aguardando homologação, que trata da Guarda religiosa no sábado devido a pandemia da COVID-19;

26) o Decreto Municipal nº 3.568, de 29 de maio de 2020, que altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 3.560, de 12 de maio de 2020 e reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Carlos Barbosa, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, recepciona os Decretos Estaduais nº 55.240 e nº 55.241, de 10 de maio de 2020, e dá outras providências;

27) o Decreto Estadual nº 55.292, de 04 de junho de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

28) a Portaria Conjunta nº 01 da SES/SEDUC/RS, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

29) o documento “*Recomendações e orientações aos Sistemas Municipais de Ensino: durante e pós-pandemia*” construído em regime de colaboração pela UNCME-RS, UNDIME-RS e FAMURS;

30) o Decreto Municipal nº 3.571, de 09 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Município de Carlos Barbosa;

31) o Conselho Estadual de Educação (CEEEd), em regime de colaboração com SEDUC/RS, UNCME/RS, FAMURS, UNDIME/RS e SINEPE/RS, em 10 de junho de 2020, publicou e lançou documento intitulado de “*Indicativos Pedagógicos para reabertura das Instituições de Ensino no RS*”;

32) o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, aguardando homologação, que trata de orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

33) o Parecer CEEEd nº 002 de 08 de julho de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre a reorganização do Calendário Escolar e o desenvolvimento das atividades escolares em razão da COVID-19.

Com base na legislação vigente, considerando o impacto da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na educação básica, na perspectiva de que as medidas da suspensão das atividades presenciais das escolas se prolonguem em tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, dentro de condições razoáveis de acordo com o calendário letivo de 2020, este Conselho, excepcionalmente, por meio deste Parecer, regulamenta e orienta o Sistema Municipal de Ensino quanto a reorganização do calendário escolar 2020 e as atividades pedagógicas neste período, bem como determina outras providências, a fim de minimizar os prejuízos no desenvolvimento da aprendizagem.

## **2. ANÁLISE DA MATÉRIA**

### **2.1 Quanto a Gestão e Reorganização do Calendário Escolar**

Os sistemas de ensino, conforme previsão do Art. 15 da LDBEN, devem assegurar às instituições de ensino que os integram graus de autonomia, observadas as normas conforme legislação vigente. Portanto, a gestão do calendário, forma de organização, realização ou reposição de estudos, é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.

A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do art. 3º da LDBEN e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Com base na legislação vigente (LDBEN, §2º, art. 23 e projeto de lei de conversão da

MP nº 934/2020), excepcionalmente enquanto durar a pandemia, as instituições de ensino estão dispensadas do cumprimento mínimo de 200 dias letivos anuais previstos, mas devem cumprir a carga horária mínima anual definida na legislação.

Para a Educação Infantil, o cumprimento da carga horária mínima prevista no artigo 31 da LDBEN ou em normativa nacional sobre o tema, específica para o período em que se mantém as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, que venha a ser exarada, deverá ser oferecida de forma presencial.

No contexto atual da pandemia, é necessário pensar estratégias para permitir a manutenção dos fluxos de atividades pedagógicas às crianças e estudantes, com o objetivo de minimizar os prejuízos pedagógicos com a suspensão das aulas presenciais e/ou reposição de dias letivos/carga horária no término da suspensão, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário escolar deste ano.

Este Conselho orienta para o cumprimento da carga horária mínima anual, conforme alternativas apontadas no Parecer CNE/CP nº 05/2020:

- a) reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência, podendo ser através da utilização de sábados e feriados letivos, ampliação da jornada escolar diária, por meio de acréscimo de minutos ou horas diárias ou em dias semanais intercalados, uso de períodos de recesso e/ou férias e avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades pedagógicas;
- b) cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais enquanto persistirem restrições sanitárias que restringe a presença de estudantes nos ambientes escolares na forma presencial;
- c) cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quanto do retorno às atividades.

Importante considerar que a legislação explicita a liberdade de crenças religiosas, do qual decorre o direito à prestação alternativa aos seguidores de religiões que guardam o sábado, condição que abarcaria professores, estudantes e profissionais das entidades educacionais, no que diz respeito às recomendações do Parecer CNE/CP nº 05/2020. Considerando o exposto no Parecer CNE/CP nº 06/2020, que trata da “*Guarda religiosa do sábado na pandemia da COVID-19*”, recomenda-se que haja conciliação com o direito de

guarda do sábado pelas religiões que assim o fazem e que sejam oferecidos, conforme legislação, meios de cumprimento de prestação alternativa.

O registro das atividades pedagógicas não presenciais durante a suspensão das aulas presenciais, bem como o seu monitoramento, são fundamentais para a reorganização do calendário e cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação ao mínimo estabelecido na legislação, tal como prevê o Parecer CNE/CP nº 05/2020. Portanto, a mantenedora deverá verificar registros em Diários de Classe, planejamento dos professores, relatórios de monitoramento, sendo o cômputo geral estabelecido após pandemia pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Educação.

## **2.2 Quanto as Atividades Pedagógicas não Presenciais**

Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de estudos realizados fora do ambiente escolar, mediados ou não por tecnologias digitais, planejados e orientados pelos professores, a fim de garantir a continuidade dos objetivos de aprendizagem, habilidades e direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), referenciadas no Referencial Curricular Gaúcho (RCG), no Documento Orientador do Território Municipal de Carlos Barbosa (DOTMCB) e no Projeto Político Pedagógico (PPP).

As atividades pedagógicas não presenciais pressupõem o acompanhamento e avaliação sistemáticas durante o processo de realização dos mesmos, uma vez que a orientação didático-pedagógica é realizada pelos professores de forma a efetivar uma proposta com equidade quanto a inclusão de todas as crianças e estudantes.

### **2.2.1 Da Educação Infantil (Creche e Pré-escola)**

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, possui suas especificidades, possibilidades e necessidades e, nesse sentido, as atividades pedagógicas não presenciais, mesmo no momento de excepcionalidade e NÃO havendo legislação vigente, precisam promover vivências e experiências que garantam os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC, no RCG, no DOTMCB e PPP.

Recomenda-se que as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Carlos Barbosa busquem uma aproximação dos professores e equipe diretiva com as famílias.

É necessário reconhecer que as crianças pequenas estão em seus lares todo o tempo e têm necessidade de dar vazão à sua capacidade de interação, comunicação e curiosidade para descobrir e investigar o que tem ao seu redor. Nessa perspectiva, é fundamental que as famílias se sintam apoiadas e que as instituições de ensino possam organizar momentos de trocas com os pais, práticas pedagógicas e propostas de atividades, ações e brincadeiras que sejam interessantes para o desenvolvimento e a aprendizagem. Quando possível, é importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças.

As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser enviadas às famílias através de diferentes suportes pedagógicos, como meios digitais (WhatsApp, Facebook, Instagram, correio eletrônico, plataformas digitais, entre outros) e/ou entrega de material físico. A escola também poderá definir instrumento próprio de retorno das atividades, como feedback da sua realização, seja através de fotos, via meios digitais ou confecção de um portfólio para ser entregue ao professor quando do retorno presencial ou cronograma proposto pela escola.

Para **crianças de creche (0 a 3 anos)**, as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, brincadeiras, jogos, músicas infantis. O professor deverá considerar que algumas famílias poderão ter dificuldades na realização da proposta e, por isso, faz-se necessário orientações concretas e claras, considerando a realidade de casa. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam algum tipo de orientação, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Para **crianças da pré-escola (4 e 5 anos)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, brincadeiras, jogos, músicas infantis e atividades em meios digitais quando possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças, estimulando e criando condições para que as mesmas sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem, contribuindo para ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.



No planejamento das atividades, o professor deverá propor atividades diversificadas, com intencionalidade, considerando os campos de experiências e respeitando os direitos de aprendizagem, conforme os documentos legais.

Na educação infantil, o inciso I do art. 31 da LDBEN, a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registo do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

## **2.2.2 Do Ensino Fundamental**

### **2.2.2.1 Do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)**

Nos anos iniciais do ensino fundamental, existem dificuldades para acompanhar atividades online uma vez que as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização formal, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades. No entanto, pode haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica, mesmo considerando a situação mais complexa nos anos iniciais. Aqui, as atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização.

Como alternativas e possibilidades de planejamento e envio de atividades pedagógicas não presenciais para os anos iniciais, sugere-se:

- a) envio das atividades pedagógicas não presenciais através de diferentes suportes pedagógicos, como meios digitais (WhatsApp, Facebook, Instagram, correio eletrônico, plataformas digitais, entre outros) e/ou entrega de material físico;
- b) sugestões de desenhos, pinturas, recortes, colagens, dobraduras, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem, interpretações de texto, entre outros;
- c) sugestão de vídeos educativos ou aulas gravadas (preferencialmente de curta duração), por meio de plataformas on-line ou redes sociais, sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais ou responsáveis;
- d) realização de atividades on-line síncronas e assíncronas, de acordo com disponibilidade tecnológica e de familiaridade do usuário;

e) realização de avaliações on-line ou por meio de material impresso, a serem entregues conforme cronograma da escola (durante ou ao final do período de suspensão das aulas), preconizando o caráter qualitativo;

f) guias de orientação aos pais ou responsáveis e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

g) organização de grupos de pais ou responsáveis por meios de aplicativos e/ou redes sociais para a conexão entre escola e família, reforçando os estímulos e orientações aos estudantes.

#### **2.2.2.2 Do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)**

Nos anos finais do ensino fundamental, os estudantes possuem certa autonomia, no entanto a supervisão de um adulto para a realização das atividades pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamento, metas, horários de estudo presencial ou on-line.

Como alternativas e possibilidades de planejamento e envio de atividades pedagógicas não presenciais para os anos finais, sugere-se:

a) envio das atividades pedagógicas não presenciais através de diferentes suportes pedagógicos, como meios digitais (WhatsApp, Facebook, Instagram, correio eletrônico, plataformas digitais, entre outros) e/ou entrega de material físico;

b) sugestão de vídeos educativos ou aulas gravadas (preferencialmente de curta duração), por meio de plataformas on-line ou redes sociais, sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas;

c) realização de atividades on-line síncronas e assíncronas, de acordo com disponibilidade tecnológica e de familiaridade do usuário;

d) estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, trilhas de aprendizagem, interpretações de texto, entre outros;

e) realização de avaliações on-line ou por meio de material impresso, a serem entregues conforme cronograma da escola (durante ou ao final do período de suspensão das aulas).

#### **2.2.3 Da Educação Especial**

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se às crianças e estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino. As atividades pedagógicas mediadas ou não por meios digitais de informação e comunicação devem garantir o acesso democrático e de acessibilidade, na adoção de estratégias alternativas para a garantia dos direitos de aprendizagem.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE), deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e professores especializados, em articulação com as famílias. Para o planejamento e execução das atividades pedagógicas não presenciais, deverá ser observado as particularidades e o tempo de cada estudante, de acordo com o Plano Educacional Individualizado (PEI).

O professor do AEE, quando presente na escola, atuará em consonância com os professores regentes, articulados com a gestão da escola, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações às famílias e apoio pedagógico necessário.

Algumas situações poderão requerer ações mais específicas por parte da escola, como nos casos de acessibilidade à comunicação e informações para crianças e estudantes com deficiência visual e surdocegueira, e surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Por razões de maior vulnerabilidade e dependência, recomenda-se às instituições de ensino que, conjuntamente às famílias das crianças e estudantes com deficiências e/ou transtorno do espectro autista, verifiquem a segurança do retorno dos mesmos às aulas presenciais, enquanto perdurarem os riscos de contaminação com o novo Coronavírus.

#### **2.2.4 Da Educação de Campo**

Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar profissionais responsáveis por escola de campo a fim de considerar, no planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, as diversidades e singularidades das populações do campo, tendo em vista as condições de acessibilidade dos estudantes e a necessidade de adequação de estratégias metodológicas.

### **2.3 Quanto a Avaliação no Contexto da Pandemia da COVID-19**

Deve ser previsto para este período de excepcionalidade, avaliação diagnóstica de cada criança e estudante para identificar os diferentes níveis de aprendizagem e minimizar

suas defasagens, com base nas aprendizagens essenciais definidas para o período, a fim de instituir, se necessário, programas de recuperação da aprendizagem.

Caberá a cada instituição de ensino, orientada pela Mantenedora, definir diferentes formas de intervenção pedagógica e acompanhamento, adequados a cada etapa e modalidade de ensino quando do retorno presencial.

A definição das aprendizagens essenciais, a previsão da avaliação diagnóstica e definição das intervenções pedagógicas necessárias impactam no processo de avaliação, que também poderá ser readequado quanto aos critérios utilizados, periodicidade e forma de expressão de resultados, considerando que o atendimento também foi diferenciado durante o período.

De acordo com o Parecer CNE/CP nº 05/2020, são várias as sugestões de instrumentos avaliativos para subsidiar o trabalho das escolas e professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

- criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
- criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;
- utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e
- realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados.

A avaliação da alfabetização deve ter atenção, visto as dificuldades da oferta de atividades pedagógicas não presenciais para o primeiro ano de alfabetização para estudantes que frequentam o 1º ano do Ensino Fundamental.

A BNCC prevê que a alfabetização deve ser consolidada até o final do segundo ano. O retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização, além de uma avaliação diagnóstica identificando o avanço dos estudantes, bem como as lacunas oriundas da suspensão das aulas presenciais.

Quanto as avaliações para conclusão do ano letivo, deve-se considerar o período de excepcionalidade e os objetivos de aprendizagem efetivamente oferecidos aos estudantes, objetivando evitar o aumento da reprovação e abandono escolar. Neste sentido, deve ser reconhecido o esforço para acompanhar o processo de aprendizagem durante a pandemia, em condições adversas e longe do ambiente presencial da escola e do professor.

#### **2.4 Do retorno às atividades presenciais**

As mantenedoras e escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem planejar e organizar cuidadosamente o retorno às atividades presenciais, de acordo com as orientações dos órgãos competentes, reorganizando os tempos e espaços escolares, considerando que:

a) o espaço físico do ambiente escolar esteja reorganizado de acordo com as orientações das autoridades da área da saúde, conforme Decreto Estadual nº 55.292, de 4 de junho de 2020 e demais orientações da área da saúde em nível municipal para o setor da educação, visando garantir a segurança sanitária;

b) os profissionais da educação, alunos e famílias estejam devidamente orientados e cientes quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades da área da saúde;

c) seja realizado o acolhimento e reintegração social dos professores, alunos e suas famílias;

d) a reabertura, na medida do possível, poderá ser organizada por etapas, modalidades e/ou níveis de ensino, agrupamentos formados por níveis de aprendizagem, priorizando o atendimento das especificidades das crianças/estudantes, tendo as mantenedoras autonomia para avaliar as possibilidades de cumprimento das determinações dos órgãos competentes;

e) a presença das crianças/estudantes na instituição é considerada obrigatória, excetuando-se os que integram grupos de risco ou que estejam em situação peculiar devidamente fundamentada e expressa em legislação;

f) os profissionais da educação que integram grupos de risco devem seguir os protocolos de segurança sanitária e seu regime de trabalho organizado pelos gestores de sua mantenedora;

g) avaliação diagnóstica de cada criança/estudante, indicando um plano de intervenção pedagógica para garantir as aprendizagens essenciais para cada nível, etapa e modalidade de ensino;

h) avaliação processual e mecanismos de acompanhamento que contemplem os direitos e os objetivos essenciais de aprendizagem, extraídos da BNCC, RCG e DOTMCB;

i) planejamento de período de superação de lacunas referentes às aprendizagens essenciais, de acordo com a BNCC, o RCG e o DOTMCB, priorizando os estudantes que ficaram sem apoio pedagógico durante o período de isolamento;

j) olhar diferenciado para crianças/estudantes concluintes do Ensino Fundamental, no sentido de que estejam contempladas as aprendizagens mínimas para a continuidade dos estudos no Ensino Médio, bem como para crianças/estudantes pertencentes ao bloco pedagógico de alfabetização, com a finalidade de criar mecanismos que proporcionem as aprendizagens, em consonância com a BNCC, o RCG e o DOTMCB;

k) reorganização do processo avaliativo, em função da situação de excepcionalidade, considerando a flexibilização na avaliação da aprendizagem durante e pós pandemia, com a utilização de instrumentos avaliativos diversificados, registrados no Projeto Político Pedagógico da escola e Plano de Ação da mantenedora;

l) considerar, além da dimensão da saúde, as dimensões social, psicoemocional e familiar vinculadas ao período de isolamento social, devendo-se promover momentos de escuta e de identificação de possíveis situações traumáticas, visando buscar orientações junto aos órgãos competentes.

## **2.5 Do Plano de Ação**

A pandemia da COVID-19 poderá ampliar ainda mais as desigualdades existentes no sistema educacional brasileiro. O retorno exigirá grande esforço de readaptação e de aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem.

A Secretaria Municipal de Educação, junto às escolas da sua rede e mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da rede privada deverão organizar e executar um Plano de Ação, e deverá considerar os seguintes aspectos:

1. Apresentação, contendo os dados de identificação da mantenedora/escola cenário atual e considerações;

2. Metodologias e estratégias de planejamento das atividades pedagógicas não presenciais com ou sem uso de recursos tecnológicos, estabelecendo as responsabilidades de cada segmento da comunidade escolar (equipe diretiva, orientadores, professores, crianças, estudantes, família) e respeitando os protocolos sanitários determinados pelos órgãos de saúde de cada município:

2.1 Cronograma para retirada e/ou entrega das atividades pedagógicas não presenciais pelos estudantes ou pais/responsáveis, obedecendo aos protocolos sanitários determinados pelos órgãos de saúde de cada município;

2.2 Formas do desenvolvimento e/ou entrega das atividades pedagógicas não presenciais para as crianças ou estudantes que não retirarem as mesmas nas unidades escolares;

2.3 Estratégias de busca ativa para resgatar crianças ou estudantes evadidos ao longo e pós-pandemia;

2.4 Garantia da sistematização, arquivamento e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais durante e/ou pós pandemia.

2.5 Monitoramento do número de crianças e estudantes atingidos com as atividades pedagógicas não presenciais;

3. Procedimentos, critérios e maneiras de como se dará o processo avaliativo diagnóstico e processual de cada criança e estudante durante e pós-pandemia:

3.1 Realização da avaliação diagnóstica dos estudantes e Plano de Intervenção Pedagógica;

3.2 Avaliação processual e mecanismos adotados de acompanhamento, no percurso dos estudantes durante e pós-pandemia, que contemplem os direitos e objetivos de aprendizagem da BNCC, RCG e DOTMCB;

3.3 Acompanhamento dos concluintes do Ensino Fundamental no sentido de que estejam contempladas as aprendizagens mínimas necessárias para a continuidade dos estudos no Ensino Médio, bem como para estudantes pertencentes ao bloco de alfabetização;

4. Acolhimento de professores, profissionais não docentes, crianças, estudantes e famílias, por meio de rodas de conversa, círculos da paz, encontros com profissionais da saúde, entre outras estratégias, na busca da superação de desafios durante e pós-pandemia, quando do retorno as aulas presenciais;

5. Realização de processo de formação pedagógica para professores para utilização de metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais;

6. Proposta de organização do calendário escolar 2020, incluindo as atividades pedagógicas não presenciais, como alternativa para o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na legislação. Poderá ser proposto mais de um calendário, prevendo vários cenários de retorno às aulas presenciais, bem como a execução destes possíveis calendários;

O Plano de Ação deverá ser adequado por cada mantenedora, de acordo com a (as) etapa (s) de ensino que atende, portanto com suas especificidades e poderá sofrer alterações ao longo do processo de execução.

## **II. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, e ao cenário de incertezas que se configura devido a pandemia da COVID-19, a colaboração de todos os envolvidos com a educação é essencial.

Ressalta-se o compromisso das mantenedoras que compõem o Sistema Municipal de Ensino que, no exercício de suas competências e no respeito à autonomia das escolas, devem atuar na orientação quanto à normatização, fiscalização, acompanhamento e apoio na reelaboração de seu projeto político-pedagógico, de seu currículo, de suas formas de ensino, respeitando as características de sua comunidade escolar, bem como, orientar o trabalho dos profissionais da educação e, sobremaneira, intervindo para a preservação da integridade da vida humana.

Destarte, visando estruturar e organizar as ações das mantenedoras pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, durante este período de excepcionalidade e pós-pandemia, o Conselho Municipal de Educação de Carlos Barbosa, conclui por:

a) orientar a manutenção da oferta de atividades pedagógicas não presenciais, durante a suspensão das aulas presenciais, de forma contínua e planejada, em consonância a este Parecer, para as Etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade Educação Especial;



b) orientar a Secretaria Municipal da Educação e mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da rede privada para a elaboração do Plano de Ação, conforme item 2.5 deste Parecer, devendo o mesmo ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, para ser analisado e aprovado pelo Colegiado, até o retorno das atividades presenciais;

c) solicitar à Secretaria Municipal de Educação e mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da rede privada, ao final do ano letivo, relatório de monitoramento das ações pactuadas no Plano de Ação, apontando o que foi realizado, mudanças e readequações que se fizeram necessárias, bem como o mapa e/ou relatório com os dados do alcance das atividades pedagógicas não presenciais, ou seja, percentual de crianças e estudantes atingidos neste processo;

d) recomendar às mantenedoras que realizem o arquivamento de toda a documentação (legislação, orientações, plano de ação, relatórios de monitoramento das atividades não presenciais, cópias de atividades pedagógicas não presenciais, plano de contingência, entre outros) referente aos procedimentos adotados e executados neste período excepcional de pandemia e pós-pandemia, devidamente identificados e arquivados, por tempo indeterminado;

e) orientar às mantenedoras que, de forma excepcional para o ano letivo de 2020, devido a pandemia da COVID-19, os documentos escolares, como o Regimento Escolar e PPP poderão ser flexibilizados quanto a reorganização dos trimestres, processos avaliativos e as formas de interação da comunidade escolar, a luz da normativa emitida pelo Sistema Municipal de Ensino.

f) recomendar que as mantenedoras orientem suas escolas quanto ao Plano de Contingência, atendendo ao disposto na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, devendo ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, a nominata dos membros do COE-E Local, juntamente com a cópia do Plano de Contingência e cópia do documento de aprovação do Plano emitido pelo COE Municipal, de cada estabelecimento de ensino, com prazo até a retomada das atividades presenciais.

Este Parecer poderá sofrer alterações de acordo com as leis e normas em vigor, exaradas posteriormente à sua aprovação.

## **Comissão Especial**

Ana Carolina Sbeghen Loss

Adriana Lazzari

Andreia Maria Dotta

Carla Pureza

Liliane Cousseau da Boaventura

Marciana Lusani Volpatto

Aprovado por unanimidade dos presentes, em plenária ordinária realizada em 30 de julho de 2020, o qual entrará em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal e, a contar da data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 30 de julho de 2020.

Ana Carolina Sbeghen Loss

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**